SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FAMURS

Rio Grande do Sul , 09 de Outubro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO V | Nº 1152

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EMERGENCIAL

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Contratado: CLEANICE MARA NEINAS PEREIRA
Objeto: Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Linha 42

Total R$- 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavo) por km rodado
Totalizando 40 km diários.

Vigência: Inicia-se em 23/09/2013 momento de sua assinatura, encerrando-se até 23/10/2013. Assinam: JARBAS CAGLIERO pelo contratante e Cleanice Mara Neinas Pereira.
Publicado no WWW.diariomunicipal.com.br

Publicado por:
Jardel Ibeiro Cardoso
Código Identificador:9CB729F6

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EMERGENCIAL

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Contratado: ROBERTO DA SILVA DE ALMEIDA
Objeto: Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Linha 41

Total R$- 2,61 (dois reais e sessenta e um centavo) por km rodado
Totalizando 82 km diários.

Vigência: Inicia-se em 23/09/2013 momento de sua assinatura, encerrando-se até 23/10/2013. Assinam: JARBAS CAGLIERO pelo contratante e Roberto da Silva de Almeida.
Publicado no WWW.diariomunicipal.com.br

Publicado por:
Jardel Ibeiro Cardoso
Código Identificador:1CB5D0F2

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EMERGENCIAL

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL
Contratado: LEANDRO ANTÔNIO OLIVEIRA
Objeto: Contratação dos Serviços de Transporte Escolar Linha 40

Total R$- 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos) por km rodado
Totalizando 120 km diários.

Vigência: Inicia-se em 23/09/2013 momento de sua assinatura, encerrando-se até 23/10/2013. Assinam: JARBAS CAGLIERO pelo contratante e Leandro Antônio Oliveira.
Publicado no WWW.diariomunicipal.com.br

Publicado por:
Jardel Ibeiro Cardoso
Código Identificador:B82063A3

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 005, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

CONVOCA A POPULAÇÃO E DEMAIS INTERESSADOS PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ELABORAÇÃO DA LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) PARA O EXERCÍCIO 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROS CASSAL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, juntamente com o Poder Legislativo Municipal, CONVOCA a população e demais interessados para comparecer a Audiência Pública Conjunta de elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício 2014, dos poderes Executivo e Legislativo, a ser realizada no dia 15 de outubro de 2013, com início às 10:00 hs., na Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 08 de outubro de 2013.

JARBAS CAGLIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dalbosco
Código Identificador:9610B7BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 203/2013 DUTRA & NICOLODI LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Contratada: DUTRA & NICOLODI LTDA
CNPJ: 02.144.031/0001-41
Objeto: Altera a Cláusula Primeira e Quarta do contrato referente aos Serviços de pavimentação para execução de alargamento de passeio com blocos de concreto intertravado e paisagismo na Rua General Osório, Bairro Chácara, sendo aditado serviços de aterro molhado e apiloado manualmente, lastro de brita, concreto simples fck 15 mpa com formas, concreto armado, fio 2,5, fio 10,00, cabo isolado flexível 1 kv, eletroduto PVC rígido, leiva de grama, paisagismo, e bloco de concreto intertravado, bem como os serviços que foram previstos no orçamento que não foram executados foram suprimidos, conforme Parecer Técnico e Planilha Orçamentária.
Vinculado a Tomada de Preços 002-2013
Valor aditivo: R$ 10.979,16
Valor Global: R$ 225.140,81

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2012/2013

Presidente: Ary José Vanazzi São Leopoldo
1º Vice-Presidente: Miguel de Souza Almeida Minas do Leão
2º Vice-Presidente: Clair Tomé Kuhn Quinze de novembro
3º Vice-Presidente: Mariovane Gottfried Weis São Borja
1º Secretária: Gilda Maria Kirsch Parobé
2º Secretário: Diogo Segabinazzi Siqueira Santa Teresa
1º Tesoureiro: João Vestena Julio de Castilhos
2º Tesoureiro: Egídio Moreto Carlos Gomes

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:0ED88AD4

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 134/2013 - METALÚRGICA BRISA LTDA ME

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Contratada: METALÚRGICA BRISA LTDA ME
CNPJ: 04.804.890/0001-45
Vinculados ao Convite 001-2013
Item: 03
Objeto: Altera a Cláusula Segunda e Quinta do contrato referente a Serviços de fechamento com grades, corrimão e escada de ferro, na Unidade Básica de Saúde no Bairro Hermany – Ibirubá – RS, sendo acrescida a ampliação e adequação de Escada Metálica com Corrimão e instalação de um Portão de Abrir de Ferro - Pintado com fundo anti-ferrugem.
Valor aditado: R$ 603,62
Total Global: R$ 12.946,65

Publicado por:
Kassiane Brüning
Código Identificador:2F9B954A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 10.63.2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de dispensa de licitação,Processo Administrativo nº 10.63.2013, conforme informações abaixo:
Secretaria: Secretaria Municipal da Agricultura (SEMAG)
Fundamento: Artigo nº24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
Contratado: REDEMAQ REAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 88.594.544/0006-84
Valor Contratado: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Entrega: Imediata
Contratado: FORTISATO PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 91.882.563/0001-06
Valor Contratado: R$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais)
Entrega: Imediata
Homologação: 03/10/2013
Objeto: Fornecimento de peças para reparo na plantadeira MF 617 ano 2011 da Secretaria Municipal da Agricultura (SEMAG).

ITACURUBI, 08 DE OUTUBRO DE 2013

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erio Amaral Fernandes
Código Identificador:0FC53F7F

SEC.DA FAZENDA
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 10.64.2013

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo nº 10.64.2013, conforme informações abaixo:
Secretaria: Secretaria Municipal da Agricultura (SEMAG)
Fundamento: Artigo nº 25, caput da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
Contratado: KAYSERMAQ DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 73.390.189/0001-40
Valor Contratado: R$ 352,00 (trezentos e cinqüenta e dois reais)
Entrega: Imediata
Homologação: 04/10/2013
Objeto: Compra de peças para manutenção do veículo trator MF 4292-01 ano 2010 da Secretaria Municipal da Agricultura (SEMAG).

ITACURUBI, 08 DE OUTUBRO DE 2013

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erio Amaral Fernandes
Código Identificador:7CDCB42F

SEC.DA FAZENDA
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 10.61.2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de dispensa de licitação,Processo Administrativo nº 10.61.2013, conforme informações abaixo:
Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social (SMTDS)
Fundamento: Artigo nº24, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
Contratado: JULIANA HESSE LIMA & CIA LTDA - ME
CNPJ: 12.780.141/0001-53
Valor Contratado: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Homologação: 04/10/2013
Objeto: Contratação de brinquedos infláveis para evento de comemoração referente ao dia das crianças.

ITACURUBI, 08 DE OUTUBRO DE 2013

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erio Amaral Fernandes
Código Identificador:B1850057

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N.° 1.303, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

PROCESSO: N.º 06/2013

OBJETO: Instauração de Sindicância Disciplinar n.º 06/2013 para apurar o fato referente à reclamação contra a servidora Rira Rauber, designação das servidoras Susete Costa Dutra, Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 23574 e Sandra Rosane da Silva Ramos, Telefonista, matrícula n.º 20303, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

PRAZO: 30 dias.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de outubro de 2013.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Aurea de Oliveira
Código Identificador:98474D0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO - TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2013
CONTRATO: Termo de Credenciamento Nº 117/2013 – TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
CONTRATADO: AURELIO ANTONIO VIALE DO AMARAL na especialidade – CLINICA GERAL.
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos e outros procedimentos de saúde, visando atendimento a pacientes da Secretaria Municipal da Saúde, CAPS e avaliação da saúde dos servidores da Administração Municipal.
MOTIVO: Por solicitação do credenciado.
DATA: 14 de junho de 2013.

Publicado por:
Enilce Maris da Silva Viana
Código Identificador:5470EBEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO - TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2013
CONTRATO: Termo de Credenciamento Nº 118/2013 – TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
CONTRATADO: AURELIO ANTONIO VIALE DO AMARAL na especialidade – GINECOLOGIA
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos e outros procedimentos de saúde, visando atendimento a pacientes da Secretaria Municipal da Saúde, CAPS e avaliação da saúde dos servidores da Administração Municipal.
MOTIVO: Por solicitação do credenciado.
DATA: 14 de junho de 2013.

Publicado por:
Enilce Maris da Silva Viana
Código Identificador:D3B7FB36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO - TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2013
CONTRATO: Termo de Credenciamento Nº 127/2013 – TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
CONTRATADO: FELIPE CIVEIRA DA ROCHA na especialidade – CIRURGIA GERAL
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços médicos e outros procedimentos de saúde, visando atendimento a pacientes da Secretaria Municipal da Saúde, CAPS e avaliação da saúde dos servidores da Administração Municipal.
MOTIVO: Por solicitação do credenciado.
DATA: 23 de setembro de 2013.

Publicado por:
Enilce Maris da Silva Viana
Código Identificador:CDC7FFB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.008/2013, que tem por objeto a contratação da empresa THEMA INFORMÁTICA LTDA para a prestação de serviços de Suporte Técnico de Manutenção – Modalidade Garantia Legal e Tecnológica, no Sistema Integrado de Folha de Pagamento/RH, Contabilidade Pública, Controle Tributário e Arrecadação, Controle de Processos, Controle Patrimonial, Compra e Licitações, E-Governo e Gestão Eletrônica de Documentos da Prefeitura Municipal, com base no Art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, em conformidade com o Memorando Nº. 228/2013 e Pedido Nº 2013/3334, oriundos da Secretaria Municipal da Administração - SEMAD, bem como, com o Memorando PGM Nº.1180/2013, que orienta a modalidade para a referida contratação. Desta forma, adjudico o objeto deste processo à empresa THEMA INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 02.647.965/0001-04, ao valor total de R$ 114.338,40 pelo período de 12 meses. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 08 de outubro de 2013.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enilce Maris da Silva Viana
Código Identificador:42E1A08D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DA MINUTA DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

Retifica-se o valor do item n° 59 do Pregão Eletrônico n° 054/2013 para R$197,20 (cento e noventa e sete reais e vinte centavos).

São Gabriel, 08 de outubro de 2013.

Publicado por:
Camila Braga Berger
Código Identificador:09E2AA90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 7.949, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, atendentes sociais, cargos estes criados por lei na estrutura da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, para atuação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, por seis (seis) meses, prorrogáveis por igual período, a contar de 01 de outubro de 2013, **6(seis) Atendentes Sociais**, para atuarem na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§1º - Os candidatos a vagas referidas nesta Lei serão avaliados através de Processo Seletivo Simplificado, que será publicado por meio de Edital.

§ 2º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no Artigo 1º, para completá-lo poderá ser contratado outro profissional para substituí-lo.

§ 3º A contratação será regida pelo Estatuto do Servidor Público Municipal de São Leopoldo, lei nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Art. 2º - O salário será de acordo com a tabela de vencimentos e a carga horária de 40 horas semanais.

Art. 3º - O contrato poderá ser rescindido a pedido do servidor contratado ou por conveniência da Administração.

Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 27 de setembro de 2013.

ANÍBAL MOACIR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maristela Noll Martins
Código Identificador:A6974293

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
EXTRATO DA ATA DO SRP DO PE 11/2013 FMS

O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS – SECOMP, DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO – RS, torna público os preços registrados no **PREGAO ELETRÔNICO 11/2013-FMS - Aquisição futura de medicamentos para distribuição gratuita para a Farmácia Municipal de São Leopoldo**, destacando a empresa vencedora conforme lista infra disposta, na seguinte ordem: NÚMERO DO LOTE e PREÇO da unidade respectivamente. Informamos que a ata na íntegra está disponível no sítio: https://www.pregaoonlinebanrisul.com.br. **DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.:** 09: R$ 16,40; 61: R$ 0,698; 117: R$ 0,047; 118: R$ 0,089; **LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.:** 44: R$ 29,05; 45: R$ 28,50; **CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.:** 47: R$ 0,031; 56: R$ 0,02; 57: R$ 0,013; 73: R$ 0,0299; **MGF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.:** 50: R$ 0,1559; 54: R$ 0,165; 63: R$ 1,09; 64: R$ 0,0939; 66: R$ 0,2399; 76: R$ 0,899; 100: R$ 0,0498; 105: R$ 1,90; 106: R$ 0,28; 110: R$ 0,0899; 111: R$ 0,0118; **COMERCIAL CANDIMEDICA MEDICAMENTOS HUMANOS LTDA.-ME:** 01: R$ 0,0079; 05: R$ 0,829; 37: R$ 0,103; 53: R$ 0,979; 59: R$ 1,087; 87: R$ 0,0419; 94: R$ 1,289; **DIMACI/MG-MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.:** 07: R$ 0,03; 21: R$ 0,60; 22: R$ 0,60; 29: R$ 0,016; 31: R$ 0,03; 36: R$ 1,70; 41: R$ 0,44; 43: R$ 0,08; 46: R$ 0,075; 52: R$ 0,08; 60: R$ 0,04; 69: R$ 0,20; 77: R$ 0,04; 81: R$ 0,03; 85: R$ 0,12; 86: R$ 1,20; 92: R$ 0,033; 95: R$ 0,095; 98: R$ 0,40; 113: R$ 4,50; 115: R$ 0,72; 124: R$ 0,49; 126: R$ 0,095; **PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.:** 02: R$ 0,078; 11: R$ 1,99; 14: R$ 0,17; 17: R$ 0,02; 19: R$ 0,70; 20: R$ 2,18; 39: R$ 0,27; 48: R$ 2,49; 65: R$ 0,32; 74: R$ 1,09; 75: R$ 0,038; 96: R$ 0,032; 99: R$ 0,034; 107: R$ 2,09; 108: R$ 0,083; 109: R$ 0,045; 122: R$ 0,20; **MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.:** 08: R$ 0,19; 15: R$ 0,02; 112: R$ 0,04; 127: R$ 0,0483; **LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA.:** 34: R$ 0,0463; **VICTÓRIA-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.:** 26: R$ 8,57; 27: R$ 9,08; 28: R$ 12,00; 84: R$ 0,49; **KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME:** 24: R$ 1,6499; 82: R$ 0,4799; 104: R$ 0,0661; 119: R$ 0,139; **LABOTEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.-ME:** 03: R$ 0,0136; 04: R$ 0,2369; 06: R$ 0,2499; 12: R$ 0,9699; 13: R$ 0,0581; 18: R$ 0,3159; 23: R$ 0,7899; 32: R$ 0,48; 38: R$ 0,1099; 40: R$ 0,4219; 49: R$ 0,20; 51: R$ 2,2778; 55: R$ 0,1689; 58: R$ 0,0121; 78: R$ 0,6089; 79: R$ 0,0369; 83: R$ 0,959; 88: R$ 2,8699; 89: R$ 1,79; 90: R$ 4,80; 91: R$ 0,6899; 93: R$ 1,0199; 97: R$ 1,91; 101: R$ 1,9949; 102: R$ 1,1299; 103: R$ 0,359; 114: R$ 0,3399; 116: R$ 2,9189; 121: R$ 0,0459; **BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.:** 33: R$ 0,1010; 125: R$ 0,2899; **CIAMED-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.:** 10: R$ 0,54; 16: R$ 0,015; 30: R$ 0,54; 35: R$ 0,059; 123: R$ 0,0288; **MED CENTER COMERCIAL LTDA.:** 42: R$ 0,0275; **BELKSON DISTRIBUDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME:** 25: R$ 12,90; 80: R$ 0,08; **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.:** 70: R$ 0,1189; 71: R$ 0,1189; 72: R$ 0,1289; **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.:** 62: R$ 12,00; **ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A:** 67: R$ 0,45; 68: R$ 0,72; **CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.:** 120: R$ 0,649.

PAULO PEDROSO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Franciele Fortunato de Araújo
Código Identificador:DBD6BBB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
CANCELAMENTO DE ITENS PE Nº 14/2013 - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR / FHC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2013 - FHC
FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO

A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS, por intermédio do Vice-Presidente Administrativo Júlio Copstein Galperim, torna público o cancelamento dos itens: 157– (Equipo Microgotas com câmara) e183- (Gorro descartável em polipropileno) cotado pela empresa G.Gotuzzo & Cia Ltda no Pregão Eletrônico nº 14/2013 - Aquisição futura de Material Médico. O motivo da solicitação do cancelamento é que a empresa não tem estoque e não tem previsão de compra. Neste mesmo ato passamos o lote 157 e 183 para a segunda colocada no certame, a empresa DIMACI/MG MATERIAL CIRÚRGICO LTDA com os valores realinhados. O lote 157 para R$ 2,98 e o lote 183 para R$ 0,15. A ata na íntegra está disponível em www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

JÚLIO COPSTEIN GALPERIM
Vice-Presidente Administrativo da FHC.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Carine Jeronimo Waschburger
Código Identificador:DC1A0E8E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO 06 AO CONVÊNIO Nº 001/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Associação Educadora São Carlos – Hospital Santa Luzia.
Objeto: Fica prorrogado o prazo em mais 12 (doze) meses. E o valor dos serviços conveniados será de 9.018,55 (nove mil e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos) mensais.

Publicado por:
Everton Lopes Fantinel
Código Identificador:F797B969

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 020/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: Ambientuus Tecnologia Ambiental Ltda .
Objeto: Fica prorrogado o prazo em por 6 (seis) meses.

Publicado por:
Everton Lopes Fantinel
Código Identificador:F79D6E90

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO TERMO ADITIVO 02

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: SS Soluções Contábeis Ltda
Objeto: Fica prorrogado o prazo em mais 6 (seis) meses. E o valor fica reajustado no percentual de 5,1708% relativo a variação de IGMP.

Publicado por:
Everton Lopes Fantinel
Código Identificador:1D26D30D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 2.557, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição Federal, no art. 144, inciso II da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2014, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;
II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;
III - a organização e estrutura do orçamento;
IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2.° As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, de que trata o art. 4o da Lei Complementar n° 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o , § 1o , da LC nº 101/2000;
II – Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2012;
III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2014, 2015 e 2016, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2011, 2012 e 2013;
IV - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;
V - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4o , § 2o , inciso III, da LC nº 101/2000;
VI - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da LC nº 101/2000;
VII - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
VIII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da LC nº 101/2000;
IX – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o , § 2o , inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1.º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2014 deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.
§ 2.º Proceder-se-á à adequação das metas fiscais previstas se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2014.

Art. 3.º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o , § 3o , da LC nº 101/2000.

§ 1.º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.
§ 2.º Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2014 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.
§ 3.° Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2013, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 4.º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4.º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2014 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei n.º 2541, de 06 de agosto de 2013 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1.º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.
§ 2.º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2014 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no

Anexo de que trata o caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:
I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3.º Proceder-se-á à adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2014 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 4.º Na hipótese prevista no §3o, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5.º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1.º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2.º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.
§ 3.º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal no 4.320, de 1964.

Art. 6.º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1.º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7.º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 8.º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5o do art. 165 da Constituição Federal, no art. 144 da Lei Orgânica do Município e no art. 2o , da Lei n.º 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC no 101/2000;
III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC no 101/2000;
IV – demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5o, III, da Constituição Federal;
V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2o do art. 2º da Lei no 4.320/1964;
VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5o, inciso I, da LC no 101/2000;
VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC no 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;
VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei no 9.394/1996;
IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012;
X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;
XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2.º do art. 13 desta Lei.

Art. 9.º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2014, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;
II - resumo da política econômica e social do Governo;
III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei no 4.320, de 1964;
IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;
V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2013 e a previsão para o exercício de 2014;
VI - relação dos precatórios a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e do precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2014 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1.º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.
§ 2.º A Câmara Municipal organizará audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8o , § 1o , inciso V, desta Lei.

§ 1.º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.
§ 2.º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2014.
§ 1.º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2014, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
§ 2.º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;
II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1.º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do caput, será fixada em, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§ 2.º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do caput não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei no 4.320/1964.
§ 3.º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente serão incluídas novas ações na Lei Orçamentária de 2014 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;
II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período de 2014-2017.
Parágrafo único: o disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC no 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1.º Para efeito do disposto no art. 16, § 3o, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666/93, conforme o caso.
§ 2.º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2014, em cada evento, não exceda a 30 (trinta) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da LC n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2.º, IX, dessa Lei, até o valor de R$ 2.543.500,00, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LC no 101/2000.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3o, da LC nº 101/2000, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;
II - do m2 das construções e do m2 das pavimentações;
III - do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;
IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;
V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2o serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1.º Para fins de realização da audiência pública prevista caput, e em conformidade com o art. 9o, § 4o , da LC no 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais,

com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.
§ 2.º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Seção II
Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:
I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
III - do Orçamento Fiscal;
IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.
§ 1o As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;
§ 2o O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8o, § 1o, inciso IV, desta Lei.

Seção III
Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1.º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2.º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V – Diárias de viagem;
VI – Horas extras.

§ 1.º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013, observada a vinculação de recursos.
§ 2.º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.
§ 3.º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 4.º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado por órgão.
§ 5.º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9o, § 1o, da LC no 101/2000.
§ 6.º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC no 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1.º Ao final do exercício financeiro de 2014, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 2.º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2015.

Art. 24. Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1.º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.
§ 2.º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2014, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1o do art. 1o e do art. 42 da LC no 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado, quando cabível, o disposto no § 1o do art. 25 desta Lei.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV
Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei no 4.320/64.

§ 1.º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3o, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8o, parágrafo único, da LC no 101/2000.
§ 2.º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.
§ 3.º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 4.º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2013, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2014;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV - saldo do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 5.º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação.
§ 6.º As solicitações de que trata o § 5o serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2o deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2014, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1o , inciso III, da Lei no 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2o, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 30 de junho de 2014.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V
Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção II
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 33. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2014; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único: o disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2014.

Art. 34. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o , da Lei no 4.320, de 1964.

Subseção III
Dos Auxílios

Art. 35. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o , da Lei no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;
VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e
VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único: no caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção IV
Das Disposições Gerais

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação "50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio" ou "43 - Subvenções Sociais";
II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênere;
III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;
IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 2 (dois) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida pelo conselho municipal respectivo;
V - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e
VI – prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

Art. 37. As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 38. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 39. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC no 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1.º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2.º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, cujos empenhos deverão ser feitos, obrigatoriamente, na modalidade de aplicação "71 – Transferências a Consórcios Públicos" e no elemento de despesa "70 – Rateio de Participação em Consórcio Público".

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único: ato do prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenentes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

Seção VI
Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 6 (seis) % ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1.º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo;
§ 2.º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47. No exercício de 2014, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC no 101/2000.

§ 1.º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2013, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os

eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 50 desta Lei.
§ 2.º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4o do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC n º 101/2000, deverão ser incluídas:

I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;
II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;
III - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas 3.1.5.0.11.99.10 – Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00 – Obrigações Patronais, conforme o caso.
IV - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;
II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único - O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1.º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC no 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1.º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC no 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.
§ 2.º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 6 (seis) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.
§ 3.º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 4.º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2014, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa,

devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1.º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2.º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.
§ 3.º Não se sujeita às regras do §1o a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC no 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 57. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei Municipal no 2.541, de 06 de agosto de 2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1.º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3o do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.

§ 2.º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.
§ 3.º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5o do art. 166 da Constituição Federal e o art. 149 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2013, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1.º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.
§ 2.º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 61. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, EM 08 DE OUTUBRO DE 2013.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:FB3B0772

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.558, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera dispositivos da Lei N.º 2.191, de 30 de abril de 2010, que Dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os dispositivos da Lei N.º 2.191, de 30 de abril de 2009, que dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providencias, para vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º ...

...

§ 2.º Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, as despesas com refeições serão indenizadas mediante comprovação através de Nota Fiscal. (NR)

§ 3.º REVOGADO.

Art. 2.º REVOGADO.”

...

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 08 DE OUTUBRO DE 2013.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:B7225CD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.559, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera dispositivos da Lei N.º 1.366, de 11 de julho de 1995, do Conselho Municipal Trânsito.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os dispositivos do artigo 3.º, da Lei N.º 1.366, de 11 de julho de 1995, para vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º O Conselho Municipal de Trânsito será constituído pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da classe dos taxistas;
II – 01 (um) representante da Policia Civil;
III – 01 (um) representante da Brigada Militar;
IV – 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura;
V – 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Trânsito;
VI – 01 (um) representante da Assessoria Jurídica;
VII – 01 (um) representante dos caminhoneiros;
VIII – 01 (um) representante do Centro de Formação de Condutores;
IX – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;" (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 08 DE OUTUBRO DE 2013.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:09930EF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 003, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

OLAVO OSMAR PAWLAK, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os dispositivos da Lei Complementar Nº 002, de 04 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município para vigorar com a seguinte redação>

(...)

"Art. 75 ...

§ 1º Nos casos em que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, as despesas com refeições serão indenizadas mediante comprovação de Nota Fiscal. (NR).

§ 2º REVODADO

(...)

Art. 76 REVOGADO"

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 08 DE OUTUBRO DE 2013.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GILBERTO LUIZ BOHM
Sec. de Administração

Publicado por:
Patricia Luiza Pirocca
Código Identificador:B4FC397E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANULAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.° 10/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, comunica a ANULAÇÃO, do processo licitatório Pregão Eletrônico n.° 10/2013, que visava a aquisição de 02 (dois) veículos novos (ambulância e van), zero km, para a Secretaria de Saúde do município. Fundamentação legal: Art. 49, da Lei de Licitações n.° 8.666/93 e Súmula n.° 473, do STF.

Tuparendi-RS, 08 de outubro de 2013.

OLAVO OSMAR PAWLAK.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sirlei Elena Monback
Código Identificador:79F12948

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica e ANULO o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 10/2013, por ilegalidade, em virtude de haverem irregularidades na descrição dos objetos, as quais dificultam uma justa competitividade entre os licitantes, forte no art. 49, da Lei N.° 8.666/93 e na Súmula N.° 473, do STF.

Publique-se esta decisão para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tuparendi-RS, 08 de Outubro de 2013.

OLAVO OSMAR PAWLAK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlei Elena Monback
Código Identificador:9F52D390

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO N° 059/2013

CONTRATO 059/2013 - Objetivo: Prestação de serviço de fisioterapia Contratada: Taitiane Teixeira Prazo: o prazo de vigência de 03 meses a contar de sua assinatura.

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:C323AFFD

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO N° 060/2013

CONTRATO 060/2013 - Objetivo: Contratação de serviço de ensino de esportes, recreação e lazer, junto as Escolas Municipais. Contratado: Vanessa Maria Eisermann Prazo: Ate 20 de dezembro de 2013

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:D8F4E0D4

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO N° 008/2012

Retificação de Publicação de termo aplicação de penalidade e desoneração n° 08/2013: ONDE CONSTOU Contrato de prestação de serviço n° 058/2012**, LEIA-SE pelo presente Contrato de prestação de serviços n° 008/2012**.

Publicado por:
Fernanda Wodarski
Código Identificador:D46D05DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1624, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Inclui ação ao Anexo de Metas da Secretaria de Educação e Cultura, na Lei nº 1249, de 16 de Setembro de 2009 (PPA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído ação no Programa de Governo "Esporte e Cultura Extracurricular", no Anexo de Metas da Secretaria de Educação e Cultura, na Lei 1249, de 16 de Setembro de 2009 (PPA), com a seguinte redação:

Ação	Produto	Valor
Repasse FNDE para programa 2º Tempo	Comunidade escolar atendida	85.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 08 de outubro de 2013.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:00C43F71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1625, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Inclui ação ao Anexo de Metas da Secretaria de Educação e Cultura, na Lei nº 1572, de 10 de Setembro de 2012 (LDO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído ação no Programa de Governo "Esporte e Cultura Extracurricular", no Anexo de Metas da Secretaria de Educação e Cultura, na Lei 1572, de 10 de Setembro de 2012 (LDO), com a seguinte redação:

Ação	Produto	Valor
Repasse FNDE para programa 2º Tempo	Comunidade escolar atendida	85.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 08 de outubro de 2013.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:45205ED7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1626, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R$ 84.123,47 (oitenta e quatro mil, cento e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), na Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R$ 84.123,47 (oitenta e quatro mil, cento e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	04	Secretaria de Educação		
Proj/Ativ	1044	Projeto 2º Tempo		
Elemento	31.90.11/1050	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	66.150,00
Elemento	33.90.30/0001	Material de Consumo	R$	208,47
Elemento	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	2.415,00
Elemento	44.90.52/0001	Equipamentos e Material Permanente	R$	1.350,00
Elemento	31.90.13/0001	Obrigações Patronais	R$	14.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no art. 1º, no valor de R$ 66.150,00 (sessenta e seis mil, cento e cinqüenta reais), recursos oriundos da redução do Excesso de Arrecadação, Recurso 1050 – Projeto 2º Tempo.

Art. 3º Servirá de cobertura para o crédito aberto no art. 1º, no valor de R$ 17.973,47 (dezessete mil, novecentos e setenta e três reais e

quarenta e sete centavos), recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**10**	**Secretaria da Fazenda**		
Proj/Ativ	2074	Manutenção da Secretaria		
Elemento	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	17.973,47

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 08 de outubro de 2013.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:B6F402F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 171/2013

Abre crédito suplementar no valor de R$ 29.480,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta reais), nas Secretarias de Educação e Cultura, Assistência Social e Saúde.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **I, do Art. 5º da Lei 1584**, de 11 de Dezembro de 2012, **Decreta:**

Art. 1º Abre crédito suplementar no valor de R$ 29.480,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**04**	**Secretaria de Educação**		
Proj/Ativ	2015	Educação Infantil		
Elemento	33.90.14/0020	Diárias – Pessoal Civil	R$	6.630,00
Órgão	**07**	**Secretaria de Assistência Social**		
Proj/Ativ	2039	Manutenção da Secretaria		
Elemento	33.90.14/0001	Diárias – Pessoal Civil	R$	4.750,00
Órgão	**08**	**Secretaria de Saúde**		
Proj/Ativ	2053	Manutenção da Secretaria		
Elemento	33.90.14/0040	Diárias – Pessoal Civil	R$	18.100,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	**04**	**Secretaria de Educação**		
Proj/Ativ	2015	Educação Infantil		
Elemento	33.90.30/0020	Material de Consumo	R$	6.630,00
Órgão	**07**	**Secretaria de Assistência Social**		
Proj/Ativ	2039	Manutenção da Secretaria		
Elemento	44.90.52/0001	Equipamentos e Material Permanente	R$	1.750,00
Proj/Ativ	2041	Projeto Mulheres Fazendo Arte		
Elemento	33.90.36/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	3.000,00
Órgão	**08**	**Secretaria de Saúde**		
Proj/Ativ	2074	Manutenção da Secretaria		
Elemento	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	18.100,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 02 de Outubro de 2013.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:1C5CA66F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 172/2013

Abre crédito suplementar no valor de R$ 74.300,00 (setenta e quatro mil e trezentos reais), nas Secretarias de Administração, Assistência Social e Saúde.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **I, do Art. 5º da Lei 1584**, de 11 de Dezembro de 2012, **Decreta:**

Art. 1º Abre crédito suplementar no valor de R$ 74.300,00 (setenta e quatro mil e trezentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**03**	**Secretaria de Administração**		
Proj/Ativ	2004	Manutenção da Secretaria		
Elemento	31.90.13/0001	Obrigações Patronais	R$	4.000,00
Elemento	31.90.16/0001	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	3.200,00
Órgão	**07**	**Secretaria de Assistência Social**		
Proj/Ativ	2039	Manutenção da Secretaria		
Elemento	31.90.16/0001	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	600,00
Órgão	**08**	**Secretaria de Saúde**		
Proj/Ativ	2053	Manutenção da Secretaria		
Elemento	31.90.16/0040	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R$	66.500,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	**02**	**Gabinete do Prefeito**		
Proj/Ativ	2002	Manutenção do Gabinete		
Elemento	31.90.11/0001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	66.500,00
Órgão	**07**	**Secretaria de Assistência Social**		
Proj/Ativ	2039	Manutenção da Secretaria		
Elemento	31.90.11/0001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	600,00
Órgão	**10**	**Secretaria da Fazenda**		
Proj/Ativ	2074	Manutenção da Secretaria		
Elemento	31.90.11/0001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	7.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 02 de Outubro de 2013.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:60D326A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 173/2013

Abre crédito suplementar no valor de R$ 3.696,36 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), na Secretaria de Administração.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **I, do Art. 5º da Lei 1584**, de 11 de Dezembro de 2012, **Decreta:**

Art. 1º Abre crédito suplementar no valor de R$ 3.696,36 (três mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**03**	**Secretaria de Administração**		
Proj/Ativ	2004	Manutenção da Secretaria		
Elemento	33.90.36/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	3.696,36

Parágrafo Único. Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**03**	**Secretaria de Administração**		
Proj/Ativ	2007	Precatórios		
Elemento	33.90.91/0001	Sentenças Judiciais	R$	3.696,36

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 07 de outubro de 2013.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:46CB84F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 174/2013

Abre crédito suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), na Secretaria de Educação e Cultura.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **I, do Art. 5º da Lei 1584**, de 11 de Dezembro de 2012, **Decreta:**

Art. 1º Abre crédito suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**04**	**Secretaria de Educação**		
Proj/Ativ	2015	Educação Infantil		
Elemento	33.90.14/0020	Diárias – Pessoal Civil	R$	30.000,00

Parágrafo Único. Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**04**	**Secretaria de Educação**		
Proj/Ativ	2015	Educação Infantil		
Elemento	33.90.32/0020	Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	R$	30.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 07 de outubro de 2013.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:B0E21D89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 175/2013

Institui o Outubro Rosa no Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e em cumprimento ao artigo 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituído o Outubro Rosa junto aos órgãos públicos municipais, cujas atividades deverão ocorrer no mês de outubro.

§1º As atividades referidas no *caput* desse artigo deverão abranger profissionais das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Secretaria da Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Turismo Meio Ambiente e Agricultura, Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito e Gabinete da Primeira Dama, devendo divulgar, conscientizar e principalmente contribuir, a fim de melhorar a saúde física e emocional da população com relação ao Câncer de Mama.

§2º O disposto no parágrafo anterior poderá ser extensivo aos demais usuários dos órgãos da Administração Municipal, bem como a toda população.

Art. 2º A organização e direção das atividades neste Decreto serão feitas, sempre que possível, conjuntamente com os Poderes Executivo, Legislativo e com as organizações não governamentais e associações, estabelecidas no Município de Xangri-Lá.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste Decreto, o Poder Executivo Municipal obedecerá ao disposto na Legislação para celebrar convênios e parcerias com organizações privadas e poderes públicos na esfera estadual e federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 07 de Outubro de 2013.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretario de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:F619369E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 176/2013

Autoriza a unificação dos lotes 05, 22, 23 e 24 da Quadra 2-AB (dois-AB), que pelo cadastro Municipal é Quadra 27 (vinte e sete), situado na Praia e Município de Xangri-Lá/RS, de propriedade de EDITE HAETINGER.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei 1.111, de 06 de Junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a unificação dos lotes 05 (cinco), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três) e 24 (vinte e quatro), da Quadra 2-AB (dois AB), pelo cadastro municipal Quadra 27 (vinte e sete), Setor 373 (trezentos e setenta e três), situado na praia e Município de Xangri-Lá/RS, conforme Matriculas nºs 8.946, 13.616 e 18.562 do Registro

de Imóveis de Capão da Canoa/RS, de propriedade de **EDITE HAETINGER.**

Parágrafo único. Os lotes descritos no art. 1º, farão parte de um único lote, que será denominado de **lote 05** (cinco) da Quadra 2-AB (dois AB), pelo cadastro municipal 27 (vinte e sete), com a seguinte redação.

Imóvel: Um terreno urbano situado na Praia e Município de Xangri-Lá/RS, constituído do lote 05 (cinco), 22 (vinte e dois), 23 (vinte e três) e 24 (vinte e quatro), que passará a ser denominado Lote 05 (cinco) unificado da Quadra 2-AB (dois AB), pelo cadastro municipal é Quadra 27 (vinte e sete), Setor 373 (trezentos e setenta e três), com as seguintes confrontações e medidas: partindo da intersecção entre o Lote 05 (cinco) e o Lote 06 (seis), segue o alinhamento no sentido Norte/Sul por uma extensão de 12,00m (doze metros), confrontando a direita com a Rua Rio Forqueta, antiga Rua 3 (três), onde faz frente; deflete para a esquerda no sentido Oeste/Leste com a extensão de 65,00m (sessenta e cinco metros), confrontando com a direita com os Lotes 04 (quatro) e 25 (vinte e cinco); deflete para a esquerda no sentido Sul/Norte com a extensão de 36,00m (trinta e seis metros), confrontando a direita com a Rua Rio Carreiro antiga Rua 1-A (um A), onde também faz frente; deflete para a esquerda no sentido Leste/Oeste com a extensão de 35,00m (trinta e cinco metros), confrontado a direita com o Lote 21 (vinte e um); deflete para a esquerda no sentido Norte/Sul com a extensão de 24,00m (vinte e quatro metros), confrontado a direita com os Lotes 07 (sete) e 06 (seis); deflete para direita no sentido Leste/Oeste com a extensão de 30,00m (trinta metros), confrontando a direita com o lote 06 (seis), fechando o perímetro, perfazendo uma área total de 1.620,00m² (hum mil e seiscentos e vinte metros quadrados), distando 78,00m (setenta e oito) metros da esquina da Rua Rio Guarita, antiga Rua 6 (seis), localizado na quadra formada ainda pela Rua Rio Carreiro, antiga Rua 1-A (um A), Rio Forqueta, antiga Rua 03 (três) e Alameda Rio Esperança, antiga Rua 04 (quatro); e mais um Prédio em Alvenaria, coberto com telhas de cimento amianto com área total construída de 218,75m² (duzentos e dezoito metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

Art. 2º A presente unificação é realizada com base no Processo Administrativo nº 14588/2013 e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 07 de Outubro de 2013.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretario de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:23062ED2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 177/2013

Autoriza a unificação dos lotes 05 e 06 da Quadra G, situado no Condomínio Horizontal de Lotes denominado Atlântida Lagos Park, no Balneário de Atlântida, no Município de Xangri-Lá/RS, de propriedade de CLAUDIO LUIZ MERLIN.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei 1.111, de 06 de Junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a unificação dos lotes 05 (cinco) e 06 (seis), da Quadra G, Setor 366 (trezentos e sessenta e seis), situado no Condomínio Horizontal de Lotes denominado Atlântida Lagos Park, no Município de Xangri-Lá/RS, conforme Matriculas nºs 35.713 e 35.712 do Registro de Imóveis de Capão da Canoa/RS, de propriedade de **CLAUDIO LUIZ MERLIN.**

Parágrafo único. Os lotes descritos no art. 1º, farão parte de um único lote, que será denominado de **lote 05** (cinco) da Quadra G.

Imóvel: Um terreno urbano constituído dos Lotes 05 (cinco) e 06 (seis) da Quadra G, que após unificados, passam a ser lote 05 (cinco) da quadra G, da planta do Condomínio Horizontal de Lotes denominado de Atlântida Lagos Park, situado na Avenida Central, nº 1500 (um mil e quinhentos), Balneário de Atlântida, no Município de Xangri-Lá/RS, com área real global de 2.081,94m2 (dois mil e oitenta e um metros e noventa e quatro decímetros quadrados), sendo 1.187,20m2 (um mil cento e oitenta e sete metros e vinte decímetros quadrados) de área real de uso comum e 894,74m2 (oitocentos e noventa e quatro metros e setenta e quatro decímetros quadrados) de área privativa, que assim se descreve e caracteriza: ao Sudeste, na extensão de 35,11m (trinta e cinco metros e onze centímetros), com o alinhamento da Circulação Interna Número 1 (um), a Noroeste na extensão de 24,02m (vinte e quatro metros e dois centímetros), com a Área Verde (praia), ao Sudoeste na extensão de 30,00m (trinta metros), com a unidade número 7 (sete) e ao Nordeste, na extensão de 30,00m (trinta metros) com a unidade número 4 (quatro), cabendo-lhe como fração ideal o quinhão de 0,004948, distando 60,39m (sessenta metros e trinta e nove centímetros), da passagem de pedestres, tendo o quarteirão formado pela Circulação interna número 01 (um), antiga Rua 01 (um), Circulação interna número 4 (quatro), antiga Rua 4 (quatro), Passagem de Pedestres e Áreas Verdes (esporte 2 e praia).

Art. 2º A presente unificação é realizada com base no Processo Administrativo nº 14862/2013 e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 07 de Outubro de 2013.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretario de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:94749489

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 178/2013

Autoriza a unificação dos lotes 01 e 02 da Quadra 6, situado no Condomínio Horizontal de Lotes SEA & COAST BEACH VILLAGE, no Município de Xangri-Lá/RS, de propriedade de IPANEMA MOUNTAIN VILLE INCORPORAÇÕES LTDA.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei 1.111, de 06 de Junho de 2008, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a unificação dos lotes 01 (um) e 02 (dois) da Quadra 06 (seis), Setor 384 (trezentos e oitenta e quatro), situado no **Condomínio Horizontal de Lotes denominado SEA & COAST BEACH VILLAGE**, no Município de Xangri-Lá/RS, conforme Matriculas nºs 79.144 e 79.145 do Registro de Imóveis de Capão da

Canoa/RS, de propriedade de **IPANEMA MOUNTAIN VILLE INCORPORAÇÕES LTDA.**

Parágrafo único. Os lotes descritos no art. 1º, farão parte de um único lote, que será denominado de **lote 01** (um) da Quadra 06 (seis), com a seguinte descrição:

Imóvel: Um terreno urbano situado no Condomínio Horizontal de Lotes denominado SEA & COAST BEACH VILLAGE**,** localizado na Rua Rio Camisas, nos fundos da Praia e Município de Xangri-Lá – RS, constituído do lote 01 (um) e 02 (dois), que pelo cadastro municipal será denominado de lote 01 (unificado), da quadra 06 (seis), com frente para a Alameda 5 (cinco), o primeiro da direita para a esquerda, para quem da referida alameda olhar o quarteirão, com a seguinte descrição: mede 27,45m (vinte e sete metros e quarenta e cinco centímetros) de frente, ao Sul, para a Alameda 5 (cinco); 31,50m (trinta e um metros e cinquenta centímetros) nos fundos, ao Norte, onde entesta com área de uso comum; 30,00m (trinta metros), ao Leste, onde limita com área de uso comum; e 30,00m (trinta metros), ao Oeste, onde limita com a unidade condominial 03 (três), correspondendo a fração ideal nas coisas de uso comum de 0,009363, área real privativa de 887,00m2 (oitocentos e oitenta e sete metros quadrados), área real de uso comum de 939,27m2 (novecentos e trinta e nove metros e vinte e sete decímetros quadrados) e área real total de 1.826,27m2 (um mil oitocentos e vinte e seis metros e vinte e sete decímetros quadrados). A divisa Oeste da unidade dista, pelo alinhamento da Alameda 5 (cinco), 131,55m (cento e trinta e um metros e cinquenta e cinco centímetros) da Alameda 6 (seis).

Art. 2º A presente unificação é realizada com base no Processo Administrativo nº 12538/2013 e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 07 de Outubro de 2013.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretario de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:3378B244

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 179/2013

Abre crédito suplementar no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), na Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **I, do Art. 5º da Lei 1584**, de 11 de Dezembro de 2012, **Decreta:**

Art. 1º Abre crédito suplementar no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**06**	**Secretaria de Turismo**		
Proj/Ativ	2029	Aquisição de Premiações Esportivas		
Elemento	33.90.31/0001	Premiações Culturais, Artist.Cient.Despor.	R$	9.000,00

Parágrafo Único. Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**06**	**Secretaria de Turismo**		
Proj/Ativ	2028	Promoção do Turismo-Eventos		
Elemento	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	9.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 07 de Outubro de 2013.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:88A6E3BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 180/2013

Abre crédito especial no valor de R$ 84.123,47 (oitenta e quatro mil, cento e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), na Secretaria de Educação e Cultura.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo a **Lei 1626**, de 08 de Outubro de 2013, **Decreta:**

Art. 1º Abre crédito especial no valor de R$ 84.123,47 (oitenta e quatro mil, cento e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	**04**	**Secretaria de Educação**		
Proj/Ativ	1044	Projeto 2º Tempo		
Elemento	31.90.11/1050	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	66.150,00
Elemento	33.90.30/0001	Material de Consumo	R$	208,47
Elemento	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	2.415,00
Elemento	44.90.52/0001	Equipamentos e Material Permanente	R$	1.350,00
Elemento	31.90.13/0001	Obrigações Patronais	R$	14.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no art. 1º, no valor de R$ 66.150,00 (sessenta e seis mil, cento e cinqüenta reais), recursos oriundos da redução do Excesso de Arrecadação, Recurso 1050 – Projeto 2º Tempo.

Art. 3º Servirá de cobertura para o crédito aberto no art. 1º, no valor de R$ 17.973,47 (dezessete mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos), recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**10**	**Secretaria da Fazenda**		
Proj/Ativ	2074	Manutenção da Secretaria		
Elemento	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	17.973,47

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 08 de outubro de 2013.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:F6E4112D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 181/2013

Abre crédito suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na Secretaria de Administração.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e em cumprimento ao Art. 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso **I, do Art. 5º da Lei 1584**, de 11 de Dezembro de 2012, **Decreta:**

Art. 1º Abre crédito suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**03**	**Secretaria de Administração**		
Proj/Ativ	2004	Manutenção da Secretaria		
Elemento	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	10.000,00

Parágrafo Único. Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**03**	**Secretaria de Administração**		
Proj/Ativ	2004	Manutenção da Secretaria		
Elemento	33.90.92/0001	Despesas de Exercícios Anteriores	R$	10.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 08 de outubro de 2013.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:5EE832CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Edital de Licitação Nº 015/2013 – Tomada de Preços Nº 003/2013. Objeto: Aquisição de medicamentos para dispensação no Posto de Saúde. Vencedores: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 03.652.030/001-70), Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. (CNPJ: 67.729.178/0004-91), Dimaci MG Material Cirúrgico Ltda. (CNPJ: 12.927.876/0001-67), Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 02.250.829/0001-40), Distribuidora de Medicamentos ANB Farma Ltda. (CNPJ: 73.773.129/0001-06), Elmed Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ: 04.932.432/0001-91), Inovamed Comercio de Medicamentos Ltda. (CNPJ: 12.889.035/0001-02), Mauro Marciano Comércio de Medicamentos Ltda. (CNPJ: 94.894.169/0001-86), Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A (CNPJ: 07.752.236/0001-23) e Prosaude Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ: 85.247.385/0001-49). Valores unitários e totais conforme quadro abaixo:

Quadro 1 do Edital de Licitações Nº 015/2013 – Tomada de Preços Nº 003/2013:

Item	Medicamento	MG/ML	Unid.	Quant.	Unitário R$	Total R$	Vencedor
1	Amiodarona	100 mg	cp	2.000	0,165	330,00	Prosaude
2	Dinitrato de isossorbida	40 mg	cp	1.000	-	-	-
3	Nistatina	susp. Oral 100.000UI/ml	fr	150	1,200	180,00	Mauro Marciano
4	Aledronato de sódio	70 mg	cp	800	0,339	271,20	Dimaster
5	Alopurinol	100 mg	cp	500	0,032	16,00	Mauro Marciano
6	Amiodarona, cloridrato de	200 mg	cp	2.000	0,199	398,00	Dimaster
7	Amitriptilina,cloridrato de	25 mg	cp	10.000	0,074	740,00	Rioclarense
8	Aciclovir creme	50 mg/g	tb	50	1,450	72,50	Mauro Marciano
9	Amoxicilina	50 mg/ml	fr	200	1,120	224,00	Dimaster
10	Amoxilina+clavulanato de potássio	500 mg+125 mg	cp	1.500	0,608	912,00	Rioclarense
11	Amoxilina+clavulanato de potássio	50 mg+125mg/ml	fr	100	4,450	445,00	Medilar
12	Anlodipino,besilato de	100 mg	cp	2.000	0,058	116,00	Centermedi
13	Atenolol	50 mg	cp	10.000	0,022	220,00	Prosaude
14	Azitromicina	40 mg/ml	fr	200	1,900	380,00	Dimaci
15	Azitromicina	500 mg	cp	1.500	0,360	540,00	Centermedi
16	Beclometasona,dipropionato de	250 mcg	fr	60	36,00	2.160,00	Mauro Marciano
17	Biperideno	2 mg	cp	500	0,195	97,50	Medilar
18	Loratadina	1 mg/ml	fr	100	1,180	118,00	Dimaci
19	Etinilestradiol+levonorgestrel	0,03 mg + 0,015 mg	cart	1.000	0,650	650,00	Rioclarense
20	Carbamazepina	200 mg	cp	15.000	0,080	1.200,00	Dimaci
21	Carbamazepina	200 mg/ml	fr	100	4,900	490,00	Dimaci
22	Carbonato de lítio	300 mg	cp	2.000	0,089	178,00	Prosaude
23	Carvedilol	3,125 mg	cp	2.000	0,080	160,00	ANB Farma
24	Carvedilol	6,25 mg	cp	2.000	0,090	180,00	ANB Farma
25	Cefalexina(sódica ou cloridratada)	500 mg	cp	1.000	0,123	123,00	Dimaster
26	Cefalexina(sódica ou cloridratada)	50 mg/ml	fr	100	1,850	185,00	Mauro Marciano
27	Ciprofloxacino, cloridrato de	500 mg	cp	500	0,136	68,00	Mauro Marciano
28	Clomipramina, cloridrato de	10 mg	cp	500	-	-	-
29	Clonazepan	2,5 mg/ml	fr	250	1,580	395,00	Medilar
30	Clopromazina,cloridrato de	25 mg	cp	1.500	0,175	262,50	Rioclarense
31	Clopromazina,cloridrato de	100 mg	cp	2.500	0,165	412,50	Prosaude
32	Dexametasona	4 mg	cp	500	-	-	-
33	Dexclofeniramina,maleato de	2 mg	cp	500	0,050	25,00	Centermedi
34	Dexclofeniramina,maleato de	2 ml/5 mg	fr	100	0,790	79,00	Dimaci
35	Digoxina	0,25 mg	cp	1.500	0,052	78,00	Medilar
36	Diazepam	5 mg	cp	3.000	0,035	105,00	Rioclarense
37	Enalapril,maleato de	10 mg	cp	300	0,040	12,00	Elmed
38	Enalapril,maleato de	20 mg	cp	30.000	0,038	1.140,00	Rioclarense
39	Espironolactona	25 mg	cp	2.000	0,083	166,00	Medilar
40	Espironolactona	100 mg	cp	100	-	-	-
41	Fenitoína sódica	100 mg	cp	1.000	0,046	46,00	Inovamed

42	Fenobarbital	100 mg	cp	1.500	0,047	70,50	Mauro Marciano
43	Fenobarbital	40 mg/ml	fr	20	2,080	41,60	Mauro Marciano
44	Fluconazol	150 mg	cp	1.000	0,179	179,00	Inovamed
45	Fluoxetina	20 mg	cp	20.000	0,070	1.400,00	Dimaci
46	Dexametasona	4 mg	cp	300	-	-	-
47	Haloperidol	2 mg/ml	fr	30	-	-	-
48	Haloperidol	5 mg	cp	1.000	0,079	79,00	Medilar
49	Hidróxido de alumínio+hidróxido de magnésio	60 mg+40 mg/ml	fr	200	1,170	234,00	Centermed
50	Ibuprofeno	500 mg/ml	fr	300	0,780	234,00	Rioclarense
51	Ibuprofeno	300 mg	cp	4.000	0,044	176,00	Prosaude
52	Ibuprofeno	600 mg	cp	4.000	0,060	240,00	Dimaci
53	Isossorbida, monidrato de	40 mg	cp	500	0,120	60,00	Mauro Marciano
54	Isossorbida,dinitrato de	5 mg	cp	1.000	0,030	30,00	Dimaci
55	Levodopa+ benserazida	200 mg+50 mg	cp	1.000	1,060	1.060,00	ANB Farma
56	Levodopa+carbidopa	250 mg+25 mg	cp	2.000	0,247	494,00	Dimaster
57	Levotiroxina sódica	25 mg	cp	2.600	0,090	234,00	ANB Farma
58	Levotiroxina sódica	50 mg	cp	4.000	0,090	360,00	ANB Farma
59	Levotiroxina sódica	100 mg	cp	1.000	0,090	90,00	ANB Farma
60	Loratadina	10 mg	cp	1.000	0,042	42,00	Inovamed
61	Losartana potassica	50 mg	cp	6.000	0,050	300,00	Mauro Marciano
62	Metformina,cloridrato de	500 mg	cp	1.000	0,042	42,00	Inovamed
63	Metformina,cloridrato de	850 mg	cp	15.000	0,048	720,00	Mauro Marciano
64	Metronidazol	400 mg	cp	500	0,248	124,00	Mauro Marciano
65	Metoclopramida, cloridrato de	10 mg	cp	500	0,042	21,00	Centermedi
66	Metoprolol,tartarato de	100 mg	cp	1.500	0,120	180,00	Dimaci
67	Metronidazol	250 mg	cp	500	0,061	30,50	Centermedi
68	Metronidazol	40 mg/ml	fr	50	1,350	67,50	Centermedi
69	Miconazol,nitrato de	creme vaginal 2%	tb	50	3,650	182,50	Mauro Marciano
70	Nortriptilina, cloridrato de	10 mg	cp	500	0,170	85,00	Mauro Marciano
71	Óleo mineral	100 ml	fr	100	1,524	152,40	Prosaude
72	Omeprazol	20 mg	cp	50.000	0,039	1.950,00	Prosaude
73	Paracetamol	200 mg/ml	fr	300	0,500	150,00	Centermedi
74	Permetrina	loção 5%	fr	50	2,170	108,50	Centermedi
75	Prednisolona	5 mg	cp	3.000	0,049	147,00	Elmed
76	Prednisolona	20 mg	cp	1.000	0,096	96,00	Elmed
77	Ranitidina	150 mg	cp	5.000	0,049	245,00	Centermedi
78	Sais para reidratação oral	Pó	env	100	0,360	36,00	Mauro Marciano
79	Salbutamol, sulfato de aerosol	10 mcg dose	fr	100	3,680	368,00	Dimaster
80	Sinvastatina	20 mg	cp	12.000	0,051	612,00	Medilar
81	Sinvastatina	40 mg	cp	5.000	0,090	450,00	Dimaci
82	Sulfadiazina de prata	pasta 1%	tb	50	2,690	134,50	Mauro Marciano
83	Sulfametoxazol+trimetoprima	400 mg+80 mg	cp	1.000	0,052	52,00	Elmed
84	Sulfametoxazol+trimetoprima	40 mg+ 8 mg/ml	fr	50	0,687	34,35	Centermedi
85	Timolol colirio	0,50%	fr	10	0,880	8,80	Mauro Marciano
86	Acido valproico	250 mg	cp	20.000	0,200	4.000,00	ANB Farma
87	Acido valproico	50 mg/ml	fr	70	1,940	135,00	Mauro Marciano
88	Varfarina sódica	5 mg	cp	100	0,113	11,30	Mauro Marciano
89	Verapamil	80 mg	cp	5.000	0,044	220,00	Dimaster
90	Pasta d´agua	Pasta	fr	20	1,880	37,60	Centermedi
91	Sulfato ferroso	40 mg	cp	5.000	0,037	185,00	Inovamed
92	Sertralina	50 mg	cp	10.000	0,125	1.250,00	Mauro Marciano
93	Sulfato de neomicina+Bacitracina zíncica	50 mg/g 250UI/g	tb	1.000	0,749	749,00	Elmed
94	Atenolol	25 mg	cp	15.000	0,015	225,00	Prosaude
TOTAL R$							31.309,25

Quadro 2 do Edital de Licitações Nº 015/2013 – Tomada de Preços Nº 003/2013:

Item	Medicamento	MG/ML	Unid.	Quant.	Unitário R$	Total R$	Vencedor
1	Clonidina,cloridrato de	0,100 mg	cp	2.000	0,130	260,00	ANB Farma
2	Clonidina,cloridrato de	0,200 mg	cp	3.000	0,200	600,00	ANB Farma
3	Butilbrometo de escopolamina	10 mg/ml	fr	100	1,842	184,20	Prosaude
4	Butilbrometo de escopolamina	10 mg	cp	1.000	0,145	145,00	Rioclarense
5	Butilbrometo de escopolamina + dipirona sódica	6,7 mg/ml + 333,4 mg/ml	fr	200	1,390	278,00	Centermedi
6	Butilbrometo de escopolamina + dipirona sódica	10 mg + 250 mg	cp	5.000	0,125	625,00	Mauro Marciano
7	Cetoconazol	200 mg	cp	300	0,079	23,70	Mauro Marciano
8	Cetoconazol creme	20 mg/gr	tb	100	1,238	123,80	Mauro Marciano
9	Cimetidina	200 mg	cp	100	-	-	-
10	Cinarizina	25 mg	cp	4.000	0,075	300,00	Rioclarense
11	Complexo B	Drágeas	cp	3.000	0,040	120,00	Dimaci
12	Diabinese	250 mg	cp	2.000	0,340	680,00	Mauro Marciano
13	Doxiciclina	100 mg	cp	300	0,070	21,00	Mauro Marciano
14	Diclofenaco potassico	50 mg	cp	5.000	0,022	110,00	Dimaster
15	Diclofenaco sódico	50 mg	cp	1.000	0,014	14,00	Elmed
16	Mebendazol	suspensão mg/ml	fr	50	0,683	34,15	Centermedi
17	Mebendazol	100 mg	cp	100	-	-	-
18	Metildopa	50 mg	cp	1.500	0,150	225,00	Dimaci
19	Nifedipino	20 mg	cp	2.000	0,050	100,00	Mauro Marciano
20	Nimesulida gotas	50 mg/ml	fr	200	0,610	122,00	Mauro Marciano
21	Nimesulida	100 mg	cp	3.500	0,032	112,00	Prosaude
22	Nistatina pomada	25.000UI/g	tb	50	-	-	-
23	Piridostigmina, brometo de	50 mg	cp	120	0,440	52,80	Mauro Marciano
24	Carbonato de cálcio	600 mg	cp	1.800	0,134	241,20	Elmed
25	Metoclopramida, cloridrato de	solução 4 mg/ml	fr	50	0,520	26,00	Inovamed
26	Salbutamol	Xarope	fr	100	0,700	70,00	Centermedi
27	Cloreto de sódio9,0mg/ml+benzalcônio0,1	9,0 mg/ml	fr	50	0,494	24,70	Inovamed
28	Carbonato de cálcio+vitamina d	600 mg + 400UI	cp	2.000	0,380	760,00	Dimaci
29	Bromazepan	6 mg	cp	3.000	0,057	171,00	Prosaude
30	Imipramina	25 mg	cp	5.000	0,125	625,00	Riclarense
31	Clonazepan	2 mg	cp	3.000	0,086	258,00	Mauro Marciano
32	Ciclobenzaprina	5 mg	cp	5.000	0,168	840,00	Rioclarense

33	Ambroxol	Xarope	fr	200	0,900	180,00	Dimaci
34	Propatilnitrato	10 mg	cp	3.000	0,312	936,00	Mauro Marciano
35	Propatilnitrato foraseq (não alenia) c/ 60 cp formoterol+60bu desonida	12 mcg/400mcg	cp	360	1,520	547,20	Mauro Marciano
36	Benzafibrato	200 mg	cp	200	0,280	56,00	Mauro Marciano
37	Glimeprida	2 mg	cp	2.000	0,061	122,00	Inovamed
38	Cloridrato de Prometazina + sulfoguaiacol	1,13 mg/ml + 9,00 mg/ml	susp	100	-	-	-
39	Cloridrato de Prometazina + sulfoguaiacol	0,565 mg/ml + 9,00 mg/ml	susp	100	-	-	-
40	Maleato de bronfeniramina + cloridrato de fenilefrina	2 mg/ml + 2,5 mg/ml	fr	100	2,320	232,00	Mauro Marciano
41	Maleato de bronfeniramina + cloridrato de fenilefrina (elixir)	4 mg/5ml + 5 mg/5ml	fr	70	2,950	206,50	Mauro Marciano
42	Loperamida	comprimido	cp	100	-	-	-
43	Clopromazina,cloridrato de	4%	fr	30	-	-	-
44	Cetaconazol 20mg betametazona 0,5mg sulfato de neomicina 2,5mg	pomada	tb	50	4,050	202,50	Centermedi
45	Salbutamol	5 mg/ml	fr	50	0,860	43,00	Mauro Marciano
46	Brometo de ipratropio	0,250 mg/ml	fr	50	0,500	25,00	Mauro Marciano
47	Bromidrato de fenoterol	5 ml	fr	50	1,320	66,00	Mauro Marciano
48	Brometo de ipratropio Bromidrato de fenoterol	0,02 mg/dose 0,05 mg/dose	fr	50	-	-	-
49	Baclofeno	10 mg	cp	300	-	-	-
50	Travatan solução oftamologica	0,04 mg/ml	fr	5	26,000	130,00	Mauro Marciano
51	Brimonidina, tartarato de Timolol, Maleato de /solução oftamologica /10ml	0,2% 0,5%	fr	5	105,000	525,00	Mauro Marciano
52	Bimatoprosta colírio	0,03% 5 ml	fr	12	31,000	372,00	Mauro Marciano
53	Brimonidinaq	0,02%	fr	12	7,900	94,80	Mauro Marciano
54	Manivasc	10 mg	cp	360	-	-	-
55	Pantoprazol sódico sesqui-hidratado	40 mg	cp	276	-	-	-
56	Piracetan	800 mg	cp	600	0,780	468,00	Medilar
57	Axelon patch	9,5 mg	adesi vos	30	-	-	-
58	Memantina	10 mg	cp	240	0,860	206,40	Mauro Marciano
59	Hidroxiureia	50 mg	cp	200	-	-	-
60	Budesonida	400	fr	6	54,00	324,000	Inovamed
61	Topiramato	50 mg	cp	600	0,130	78,00	Mauro Marciano
62	Labirin	24 mg	cp	1.080	0,380	410,40	Mauro Marciano
63	Rosuvastatina calcica	20 mg	cp	360	1,069	384,84	Mauro Marciano
64	Lyrica (precabalina)	150 mg	cp	180	3,410	613,80	Inovamed
65	valpakine	200mg/40ml	fr	100	-	-	-
66	Cloridrato de paroxetina	20 mg	cp	540	0,138	74,52	Mauro Marciano
67	Piroxican	20 mg	cp	450	0,085	38,25	Mauro Marciano
68	Ciclesonida	50 mg	fr	12	-	-	-
69	Lactulose	suspensão	vd	12	6,000	72,00	Mauro Marciano
70	Condroflex	Sachê	sachê	30	4,130	123,90	Inovamed
71	Risperidona	2 mg	cp	120	-	-	-
72	Ciprofibrato	10 mg	cp	120	-	-	-
73	Atakand hct	8/12,25 mg	cp	120	-	-	-
74	Fumarato de formoterol+budesonida	12/400	cp	240	0,500	120,00	ANB Farma
75	Cardizen sr	90 mg	cp	200	-	-	-
76	Cumarina+troxerrutina	15 mg/90 mg	cp	120	0,167	20,04	Inovamed
77	Dextrano 70 + hipromelose (Lacribell)	1 mg + 3 mg/1 ml	fr	6	13,430	80,58	Inovamed
78	Protopic 0,03% (tacrolimo monoidatrado) 10 gr	Pomada	tb	10	-	-	-
TOTAL R$							13.899,28
TOTAL GERAL R$							45.208,53

Vale Verde, 04 de outubro de 2013.

RICARDO ANDRÉ DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Toillier
Código Identificador:A11A5D7D

